



GV – 059/2015

Santa Cruz do Sul, 18 de março de 2015.

Ao

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

At. Sr. Jorge **Martins** Rodrigues de Oliveira – Cel. QOBM / Comb.

M.D Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

Brasilia - DF

Referente: Pregão Eletrônico nº 09/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

Prezado Senhor:

Em atenção ao Edital acima referenciado, solicitamos a gentileza de prestar alguns **esclarecimentos** ao objeto do mesmo, conforme segue:

1) O item 7 (habilitação) do Edital, mais especificamente 7.2.1 III, descreve:

*“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **viatura de combate a incêndio com tanque de 15.000 litros e bomba que atenda a FPN 10-300/FPH 40-50 de acordo com a norma NFPA 1901:2009 ou EN 1028.**”*

A comprovação exigida da forma que se encontra fere um dos princípios da Lei 8666/93, no qual refere-se a igualdade ou isonomia, pois restringe a participação de empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que não possuem especificamente a referida comprovação de aptidão.

“A Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. É o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. (GASPARINI, Direito Administrativo, p. 18.)”

Entendemos ser maior importância e relevância ao processo a exigência de comprovação de aptidão de desempenho, através de Certidão Acervo Técnico do Engenheiro Responsável emitido pelo CREA, bem como as respectivas certidões de registro de pessoal jurídica e física junto ao CREA.

Diante dos motivos acima expostos, **sogerimos** alterar os textos para:

“Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de

Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.

Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 | Dist. Industrial | CEP: 96835-670 | Santa Cruz do Sul - RS | Brasil | 51 3715-6300

YOUTUBE: www.youtube.com/mitrenbombeiro | mitren@mitren.com.br | www.mitren.com.br





Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **viatura de combate a incêndio com tanque de água com bomba de incêndio de vazão igual ou superior ao especificado** ou Certidão Acervo Técnico do Engenheiro Responsável emitido pelo CREA, bem como as respectivas certidões de registro de pessoal jurídica e física junto ao CREA.

2) O item 4 (especificação do material), tópico: Da estrutura do chassi, o edital diz textualmente:

“Após a implementação, o peso bruto total com a viatura totalmente carregada (com guarnição, agentes extintores e equipamentos descritos neste edital) não poderá exceder a 80% do tecnicamente admissível e de acordo com as recomendações do CONTRAN.”

Na parte tocante ao **“e de acordo com as recomendações do CONTRAN”**, entendemos referir-se ao atendimento da resolução nº 210 do Contran (conhecida por Lei da Balança), que estabelece o peso bruto máximo por eixo isolado de dois pneumáticos em 6 ton, e para eixos duplos de quatro pneumáticos em 17 ton, resultando num PBT máximo de 23 ton.

No caso, o chassi solicitado com tração 6 x 4, enquadra-se nesses valores. O peso próprio de um chassi com tração 6 x 4, com os acessórios solicitados, é de aproximadamente 10.000 kg (este valor altera um pouco para mais ou para menos em função da marca e do modelo do chassi). Assim temos, que a carga máxima que pode ser colocada sobre o chassi, é de 13 ton (PBT 23.000 kg – Lei da Balança).

Por carga máxima entende-se o somatório do peso da carroçaria (que inclui as carenagens, o tanque, a bomba e suas tubulações), da guarnição, dos equipamentos que são instalados no veículo e da carga de água. Deste modo, estimando um peso de 4.500 kg para a carroçaria e um peso de 450 kg para os equipamentos, restam 8.050 kg para a carga de água. Conclusão, para atender a regulamentação do Contran o tanque deverá ter no máximo 8.000 litros de água.

	Resolução CONTRAN (Lei da Balança)	Capacidade Técnica (1)
Peso admitido no eixo dianteiro	6.000 kg	9.000 kg
Peso admitido nos eixos traseiros	17.000 kg	26.000 kg
Peso total admitido (PBT)	23.000 kg	35.000 kg 80% (2) = 28.000 kg

Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.

Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 | Dist. Industrial | CEP: 96835-670 | Santa Cruz do Sul - RS | Brasil | 51 3715-6300

YOUTUBE: www.youtube.com/mitrenbombeiro | mitren@mitren.com.br | www.mitren.com.br





Peso aproximado do chassi	10.000 kg	10.000 kg
Capacidade de carga disponível	13.000 kg	18.000 kg
Peso da Carroçaria	4.500 kg	4.500 kg
Peso dos equipamentos	450 kg	450 kg
Peso disponível máximo para a carga de água	8.050 kg	13.050 kg

(1) Dados tomados de um chassi de grande capacidade técnica, apenas como referencial.

(2) Solicitação do edital (item 4, Anexo I – da estrutura do chassi).

Já, admitindo-se o mesmo raciocínio em relação a capacidade técnica do chassi, teríamos um tanque com volume máximo de 13.000 litros, conforme demonstrado na tabela acima.

Diante do motivo acima exposto, **solicitamos** alterar a capacidade do tanque de água para 8.000 litros.

3) O item 4 (especificação do material) do Anexo I deste Edital, mais especificamente “da transmissão”, descreve:

“A transmissão poderá ser totalmente automática, com conversor de torque e gerenciamento eletrônico ou manual.”

Observamos que assim como no item acima, em outros pontos do Anexo I existem referências a transmissão automática (ex. garantia especial, do treinamento), porém acreditamos que em se tratando de oferta com transmissão manual, tais exigências deverão ser desconsideradas.

Nosso entendimento esta correto ???

4) O item 4 (especificação do material) do Anexo I deste Edital, mais especificamente “dos pára-choque dianteiro e traseiro”, descreve:

“Uma estrutura de aço, destinada a reboque, deverão ser instaladas sob os para-choques dianteiros e traseiros.”

Quanto ao item acima, entendemos que o dispositivo original de ancoragem / tração do pára-choques dianteiro (foto abaixo) atende as especificações. Para o para-choques traseiro deverá ser confeccionada uma estrutura de aço, destinada a reboque.

Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.

Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 | Dist. Industrial | CEP: 96835-670 | Santa Cruz do Sul - RS | Brasil | 51 3715-6300

YOUTUBE: www.youtube.com/mitrenbombeiro | mitren@mitren.com.br | www.mitren.com.br





Nosso entendimento esta correto ???

5) O item 4 da especificação do material, no tópico do tanque de água descreve:

Em cada lateral deverá possuir (2) duas expedições de água de 2,5 pol e (2) duas saídas de 4 pol dotadas de válvulas.”

5.a) Estamos entendendo que as expedições de 4” estão conectadas diretamente ao tanque de água, para utilização em descarga por gravidade, sem passarem pela bomba, uma vez que a bomba solicitada não tem capacidade para alimentar saídas de 4”.

Nosso entendimento está correto ???

5.b) Com relação as expedições de 2 ½” estamos entendendo que estas são saídas que passam pela bomba, até porque não constam outras expedições nas especificações. Favor informar se está correto este entendimento.

6) O item 4 (especificação do material) do Anexo I deste Edital, mais especificamente “do tanque de água”, descreve:

“O tanque de água deverá atender a Norma DIN 14502-2.”

Considerando que há referências neste anexo a NBR 14.096 (quebra ondas, respiradouro e ladrão), entendemos que o tanque de água poderá atender a Norma ABNT NBR 14.096 em substituição da Norma DIN 14502-2.

Nosso entendimento está correto ?

7) O item 4 (especificação do material) do Anexo I deste Edital, mais especificamente “bomba de abastecimento”, descreve:

Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.

Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 | Dist. Industrial | CEP: 96835-670 | Santa Cruz do Sul - RS | Brasil | 51 3715-6300

YOUTUBE: www.youtube.com/mitrenbombeiro | mitren@mitren.com.br | www.mitren.com.br





*Deverá possuir uma bomba acionada pelo PTO da viatura.
Esta bomba deverá fornecer uma vazão nominal de no mínimo 75m³/h.
Deverá ser fornecido testes do fabricante da bomba e certificado do fabricante informando que a bomba de abastecimento atende a vazão solicitada.
A bomba de abastecimento deverá ter garantia total de 10 anos.
Deverá ser apresentado uma declaração do fabricante da bomba de incêndio informando que este atesta a instalação da mesma nesta viatura e que a instalação está de acordo com o que prescreve o fabricante.
A bomba deverá atender a FPN 10-300/FPH 40-50 de acordo com a norma NFPA 1901:2009 ou EN 1028.*

Quanto as especificações e exigências acima, solicitamos esclarecer o que segue:

- Qual a pressão de trabalho da bomba de abastecimento, considerando sua vazão nominal mínima de 75m³/h ?

Em consulta a norma NFPA não localizamos nenhuma menção referente a “FPN 10-300 / FPH 40-50, motivo pelo qual solicitamos a gentileza de esclarecer o seu significado, ou se podemos desconsiderá-lo do texto, mantendo unicamente a referência a norma NFPA 1901:2009 ou EN 1028.

8) O item 4 (especificação do material) do Anexo I deste Edital, mais especificamente “rádio transceptor”, descreve:

“O rádio transceptor deverá ser plenamente compatível com o sistema e com a faixa de frequência utilizada pelo CBMDF no momento de entrega da viatura.”

Solicitamos maiores informações quanto as especificações do rádio transceptor a ser fornecido, tais como: se analógico ou digital, se VHF ou UHF, apenas o rádio móvel ou o rádio portátil também, entre outros. Este esclarecimento se faz necessário pois existem diversas marcas e modelos no mercado, os quais possuem grande variação de preços.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos o deferimento de nossas solicitações acima descritas.

Atenciosamente,

Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.
André Xavier / Supervisor de Vendas

Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.

Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 | Dist. Industrial | CEP: 96835-670 | Santa Cruz do Sul - RS | Brasil | 51 3715-6300
YOUTUBE: www.youtube.com/mitrenbombeiro | mitren@mitren.com.br | www.mitren.com.br

